



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete da Deputada Estela Bezerra**

PROJETO DE LEI Nº 1839 /2020

Institui o Programa Cultura Virtual, eventos culturais virtuais durante estados de calamidade e emergência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Cultura Virtual no âmbito da Paraíba. O Governo do Estado, através dos órgãos responsáveis, deverá realocar as verbas dos eventos presenciais cancelados em virtude de emergências de saúde, estado de calamidade e congêneres para eventos digitais, nos mesmos termos.

Art. 2º – O art. 1º desta lei aplica-se a situações nas quais haja a proibição de realização de eventos com aglomeração de pessoas ou impossibilidade de realização dos eventos por motivo de força maior, calamidade ou emergência, não sendo possível remarcarlos dentro de um prazo razoável.

Art. 3º – A Secretaria de Cultura do Estado da Paraíba definirá, em parceria com os mecanismos culturais, o formato dos eventos, e o meio de exibição.

Art. 4º - O mecanismo cultural que receber recursos públicos, nos termos desta lei, priorizará o pagamento de seus funcionários de apoio, corpo técnico e artístico, se houver.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quando ocorrerem, na Paraíba, os estados de calamidade pública, emergência e congêneres

João Pessoa, 01 de junho de 2020.

**DEPUTADA ESTELA BEZERRA (PSB)
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desportos**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete da Deputada Estela Bezerra**

JUSTIFICATIVA

As medidas de isolamento social adotadas como forma de conter a disseminação do novo coronavírus incluem a proibição de realização de eventos de entretenimento, shows e teatros. Em consequência, as casas de shows e espetáculos, os cinemas e teatros perderam a sua única fonte de renda e estão enfrentando dificuldades para honrar seus compromissos. É necessário que o Estado, através de seus mecanismos, garanta a manutenção dos estabelecimentos culturais.

Assim, este projeto de lei visa garantir, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de isolamento social em decorrência da Covid-19, ou em outras ocasiões com restrições semelhantes, a utilização dos recursos já direcionados para este fim, para os trabalhadores envolvidos no processo.

João Pessoa, 01 de junho de 2020.

**DEPUTADA ESTELA BEZERRA (PSB)
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desportos**